



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 301 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **27247600/2005 - 9506**.

RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a **JOSÉ FAVA NETO**, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº **046.636.518-79**, RG nº **11.606.213 SSP/SP** e **LUIZ FAVA JÚNIOR**, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº **048.943.468-18**, RG nº **5091835 SSP/GO**, por **06 (seis) anos** o uso das águas da **Vereda do Cedro**, localizado na **Fazenda Copacabana**, no município de **Campo Alegre de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.080 (um mil e oitenta) horas por ano** de até **120 l/s (cento e vinte litros por segundo)**, para irrigação pelo sistema tipo **"Pivot Central"**, com área de **120 ha**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos, estudos hidrológicos e **construção de um vertedor com descarga de fundo** desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela ENGENHEIRA CIVIL **FRANCISCA ROCÉLIA AMARAL DE ALENCAR FARIA**, CREA-GO nº **5660/D**, a qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 9505), com um volume útil mínimo de **17.048,60 m³ (dezesete mil, quarenta e oito vírgula sessenta metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão da **Vereda do Cedro**;
- V. Deverá ser construída a descarga de fundo da barragem, **num prazo máximo de 120 dias**, conforme projeto e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **09** dias do mês de **Maio** de 2.006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ MARIA BALDINO
Secretário Em Exercício